



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

35  
Câmara

## = LEI Nº 1.119, DE 16 DE SETEMBRO DE 1975 =

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ALIENAR, POR PERMUTA, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO / COM OUTRO DE PROPRIEDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - I.N.P.S.

O Senhor CARLOS EUCLÉNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir com o Instituto Nacional de Previdência Social - / I.N.P.S., um terreno de propriedade do Município, situado a rua D. Odila Rodrigues, neste cidade, com 66,50m (sessenta e seis metros e cinquenta / centímetros) de frente, 36,00m (trinta e seis metros) confrontante com o Sr. Oswaldo Denis, / 48,50m (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros), confrontando com o Parque Infantil e 50,00m (cinquenta metros) confrontando com o Fórum local, perfazendo área de 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), sem benfeitorias, por um terreno de propriedade do Instituto Nacional de Previdência Social - I.N.P.S., situado no Bairro de Quatinga, neste Município, com frente para a/ Rodovia Presidente Dutra, entre os quilômetros / números 222 e 223, direção Rio-São Paulo, com área de 15.000m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), sem benfeitorias, conforme plantas elaboradas e em poder da Assessoria de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena, imóveis esses, respectivamente, transcritos sob o nº 16.089, de 24/01/ 1968, no Livro 3-G, fls. 185, nº 18.497, de 03/11/1971, no Livro 3-G, fls. 141 e sob o nº / 12.541, de 09/01/1962, no Livro 3-G, do Certório de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena.



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.119/75)

**Artigo 2º -** Fará face às despesas decorrentes da execução / desta Lei, a verba própria consignada no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Lorena.

**Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 16 de setembro de 1975.

*mez*  
— CARLOS EUGÉNIO MARCONDES —  
— Prefeito Municipal —

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 16 de setembro de 1975.

*M. Giordani*  
— MARIA JOSE CALVÃO GIORDANI —  
— Encarregada do Setor de Serviços Gerais —